



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	20/03/2024 09:38		21.898.730-3
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	12/2024		
Detalhamento:	TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 012/2024 PDI**

PROTOCOLO Nº PBA2023271000008

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não informado

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como “**ICTPR**”;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia, protocolo nº PBA2023271000008, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Apoiar o desenvolvimento da investigação científica por pesquisadoras mulheres, que foram diagnosticadas com Câncer de mama, estimulando a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa às pesquisadoras vinculadas as ICTs do Estado do Paraná, nas áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou com as áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, a saber: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Parágrafo único: Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA n.º 17/2023, publicado em 31 de Outubro de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11603, 6 de Março de 2024 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração

de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua

execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**.

2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;

3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

4. A ICTPR fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de

tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 97.975,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e

- manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
 - c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
 - e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
 - f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 17/2023, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos

recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

- descumprimento de determinações legais ou convenientes;
- iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

documento apresentado;

6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTICÍPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus

- representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Salete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: 051.309.089-45

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 20/03/2024 09:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 20/03/2024 10:22 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/03/2024 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be23e98714c5a2f57cafb9d051097793.

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO**• NOME DO EVENTO**

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

• INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

05.012.896/0001-42

Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino

Natureza Jurídica: Estado ou Distrito Federal

Proponente

• INSTITUIÇÃO COLABORADORA

*Esse campo não é obrigatório.

Não informado

• COORDENADOR(A)**Nome:** Katia Kalko Schwarz**CPF:** 711.175.399-20**E-mail:** katia.kalko@unespar.edu.br**Instituição de vínculo:** 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**Nível formação:** Doutorado**Função:** Coordenador**Atividades desempenhadas:** Coordenação geral do projeto, visto que já coordena o Programa Couro de Peixe, e o Curtume comunitário de Pontal do Paraná. Orientação de mestrandas, bolsistas, graduados, compras, organização do curtume, ponte entre os convênios e o desenvolvimento da pesquisa. Gestora geral.**Horas dedicadas:** Dedicará 80:00h mensais ao projeto durante 24 meses**• PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Não informado

• LOCAL/CIDADE DE REALIZAÇÃO

O Programa Couro de Peixe atende as comunidades ligadas ao setor da pesca, aquicultura, artesanato e afins, e atua nos municípios de Paranaguá, Matinhos e Pontal do Paraná (eventualmente em Guaraqueçaba). É em Pontal do Paraná, dentro do Provopar Praia de Leste onde está situado o Curtume comunitário de Couros de Peixes, uma parceria ente a Unespar e este Município, para a realização de pesquisas e extensão tecnológica na geração de trabalho e renda. Atualmente 22 famílias são atendidas pelo programa diretamente, e a inovação tecnológica é dependente dos estudos realizados na Unespar campus de Paranaguá e neste curtume.

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

• CATEGORIA DO EVENTO

Não informado

EQUIPE**• EQUIPE ENVOLVIDA**

*Esse campo não é obrigatório.

Nome: LUIS FERNANDO ROVEDA
CPF: 954.451.020-68
E-mail: lfroveda@gmail.com
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Pesquisador
Atividades desempenhadas: Orientação de estudos de resíduos de lodo do curtume
Horas dedicadas: Dedicará 08:00h mensais ao projeto durante 24 meses

Nome: José Francisco de Oliveira Neto
CPF: 004.602.419-07
E-mail: jose.neto@unespar.edu.br
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Pesquisador
Atividades desempenhadas: Orientador de Bolsistas, gestor.
Horas dedicadas: Dedicará 10:00h mensais ao projeto durante 24 meses

Nome: Gustavo de Souza Matias
CPF: 073.477.619-56
E-mail: gusmatias@gmail.com
Instituição de vínculo: 05.012.896/0001-42 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Nível formação: Doutorado
Função: Pesquisador
Atividades desempenhadas: Análises mecânicas e estatísticas, instalação de equipamentos, organização de chão de fábrica e na produção.
Horas dedicadas: Dedicará 24:00h mensais ao projeto durante 24 meses

DETALHES DO EVENTO**• ÁREA DE CONHECIMENTO**

*Os itens em negrito são os selecionados.

- **Ciências Agrárias**

• PÚBLICO ALVO

Não informado

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápiaKatia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br**• HISTÓRICO DO EVENTO**

O programa “Couro de Peixe” tem sido considerado pioneiro no litoral do Paraná, com a coordenação da Profª Drª Kátia Kalko Schwarz/UNESPAR campus Paranaguá, e apoio da SETI/UGF-PR (Secretaria de Ciência e Tecnologia de Estado do Paraná/ Unidade Gestora do Fundo-PR), Programa Universidade Sem Fronteiras-PR, Fundação Araucária-PR e CNPq, na implantação de curtumes comunitários para a transformação de peles de peixes que seriam descartadas no ambiente em couro, ecologicamente corretos, com dispensa de licença ambiental entre os anos de 2007 e 2023, que teve como objetivos pesquisas no curtimento natural da pele de peixes em couro, cursos de capacitação em produção de couros de peixes marinhos e dulcícolos. Também ao longo destes anos mais de 45 bolsistas de graduação e egressos dos cursos de Biologia e Administração foram beneficiados, garantindo a permanência, experiência para entrada no mercado de trabalho, além de dissertações em fase de conclusão, TCCs concluídos, trabalhos apresentados em eventos científicos e de extensão. Para a população atendida pelo programa, mais de 200 famílias já se beneficiaram, seja de forma direta ou indireta ao longo destes anos. O programa já adquiriu veículo, equipamentos em comodato com o TECPAR-PR, implantação de laboratório para análises físicas e mecânicas de couros, que somente a partir do ano de 2017 foram iniciadas pesquisas para avaliar a qualidade dos couros produzidos no curtume comunitário de couros de peixes de Pontal do Paraná-PR/PROVOPAR e Unespar. Uma grande preocupação é o registro dos couros de peixes da fauna brasileira, e couros de peixes marinhos ainda não estudados, poderão constituir novos produtos ecologicamente corretos. Sendo assim, com os estudos já realizados com o desenvolvimento de técnicas curtentes com taninos vegetais, será possível futuramente o registro de vários tipos de couros de peixes, visto que cada pele tem um desenho único da sua flor, o que confere um produto final exclusivo, e que deveria o Brasil ter o registro ou patente de todos estes produtos, por exemplo: os couros de linguados, parus, prejeribas, miraguaias, pescadas, robalos, corvinas, namorados, cavalas, garoupas entre tantas outras espécies marinhas da nossa fauna. E ainda, ao considerar que o Paraná é o maior produtor brasileiro de tilápias (*Oreochromis niloticus*) e que há grande disponibilidade de peles que poderiam ser processadas, e atenderem as indústrias que inovariam em suas linhas de produção este novo tipo de material, o recém arranjo produtivo do couro de peixe. Por outro lado, foi percebido o excedente de pesca da tainha (*Mugil liza*) no estado do Paraná, no qual está sendo filetada e sua pele simplesmente descartada ou incinerada, e que pode através do desenvolvimento de técnica adequada ser também transformada em couro e competir em qualidade com os demais tipos de couros, em especial o da tilápia e e os tidos como exóticos. Isso, por apresentar normalmente um maior tamanho, desenho das lamélulas da inserção das escamas, que parecem ser interessantes e uniformes em comparação a demais espécies. O objetivo deste estudo é propor um processo de curtimento com tanino vegetal para a transformação da pele de tainha em couro, analisar aspectos mecânicos e histológicos das fibras colágenas em comparação aos de tilápia, para indicação conforma ABNT na indústria de artefatos de couros. Além da avaliação dos rejeitos do processo de curtimento, sua composição química e biológica, que após muitos anos necessita ser revisada, pois os processos de curtimento foram se adequando, e pode ter ocorrido alterações neste rejeito de produção de couros, pois o que se busca é um procedimento ecologicamente correto de curtimento de couros de peixes, com foco no desenvolvimento sustentável e na inovação tecnológica.

• JUSTIFICATIVA

O programa “Couro de Peixe” tem sido considerado pioneiro no litoral do Paraná, com a coordenação da Profª Drª Kátia Kalko Schwarz/UNESPAR campus Paranaguá, e apoio da

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

SETI/UGF-PR (Secretaria de Ciência e Tecnologia de Estado do Paraná/ Unidade Gestora do Fundo-PR), Programa Universidade Sem Fronteiras-PR, Fundação Araucária-PR e CNPq, na implantação de curtumes comunitários para a transformação de peles de peixes que seriam descartadas no ambiente em couro, ecologicamente corretos, com dispensa de licença ambiental entre os anos de 2007 e 2023, que teve como objetivos pesquisas no curtimento natural da pele de peixes em couro, cursos de capacitação em produção de couros de peixes marinhos e dulcícolas, cursos de artesanato e principalmente na geração de trabalho e renda para as comunidades ligadas ao setor da pesca, aquicultura e artesanato no litoral Paranaense. Cursos e palestras já foram realizados em várias regiões do Brasil como no Estado do Pará, Tocantins, Rio Grande do Norte, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina entre outros, sobre este programa que já acolheu estagiários da Universidade de Lion (França) e da Argentina por ser considerado um programa de extensão tecnológico modelo, estratégico e inovador na geração de pesquisas, trabalho e renda.

Também ao longo destes anos mais de 45 bolsistas de graduação e egressos dos cursos de Biologia e Administração foram beneficiados, garantindo a permanência, experiência para entrada no mercado de trabalho, além de dissertação em fase de conclusão, TCCs concluídos, trabalhos apresentados em eventos científicos e de extensão. Para a população atendida pelo programa, mais de 200 famílias já se beneficiaram, seja de forma direta ou indireta ao longo destes anos. O programa já adquiriu veículo, equipamentos em comodato com o TECPAR-PR, implantação de laboratório para análises físicas e mecânicas de couros, que somente a partir do ano de 2017 foram iniciadas pesquisas para avaliar a qualidade dos couros produzidos no curtume comunitário de couros de peixes de Pontal do Paraná-PR/PROVOPAR e Unespar.

Uma grande preocupação é o registro dos couros de peixes da fauna brasileira, pois já temos notícias que o couro de pirarucu (uma espécie amazônica) estaria patenteado por outro país. As dificuldades de patentes sejam de produtos ou processos ainda são morosos e de custo elevado, porém um fomento se faz necessário para acelerar estes registros, pois mais de 12 espécies de peles de peixes marinhos ainda não estudados, poderão constituir novos produtos ecologicamente corretos. Sendo assim, com os estudos já realizados e ainda objetivando o desenvolvimento de tingimentos naturais com plantas nativas desta região, será possível futuramente o registro de vários tipos de couros de peixes, visto que cada pele tem um desenho único da sua flor, o que confere um produto final exclusivo, e que deveria o Brasil ter o registro ou patente de todos estes produtos, por exemplo: os couros de linguados, parus, prejerebas, miraguaias, pescadas, robalos, corvinas, namorados, cavalas, garoupas entre tantas outras espécies marinhas da nossa fauna. E ainda, ao considerar que o Paraná é o maior produtor brasileiro de tilápias (*Oreochromis niloticus*) e que há grande disponibilidade de peles que poderiam ser processadas, e atenderem as indústrias que inovariam em suas linhas de produção este novo tipo de material, o recém arranjo produtivo do couro de peixe.

Por outro lado, foi percebido o excedente de pesca da tainha (*Mugil liza*) no estado do Paraná, no qual está sendo filetada e sua pele simplesmente descartada ou incinerada, e que pode através do desenvolvimento de técnica adequada ser também transformada em couro e competir em qualidade com as demais espécies, em especial a da tilápia. Isso por apresentar normalmente um maior tamanho, desenho das lamélulas da inserção das escamas, que parecem ser interessantes e uniformes em comparação a demais espécies.

PROGRAMAÇÃO**• PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR**

As peles de tilápia (*Oreochromis niloticus*) in natura, e com excelente estado de conservação, serão adquiridas em frigorífico de Guaratuba-PR com tamanho padrão de abate de 800 g. As peles de tainha (*Mugil liza*) serão obtidas dos mercados de peixes de Matinhos e de

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

Pontal do Paraná (várias docas) em tamanho comum comercial. As peles serão limpas, retiradas as escamas, nadadeiras, carnes aderidas, selecionadas por tamanho, e sem furos, congeladas no Curtume Comunitário de Pontal do Paraná, no Provopar Praia de Leste/Prefeitura de Pontal do Paraná e Unespar campus de Paranaguá.

Para o curtimento, este se dará integralmente no Curtume Artesanal Comunitário de Pontal do Paraná/PR (PROVOPAR). Com relação ao procedimento de curtimento, aos testes de resistência, este se dará em blocos, com doze repetições, sendo a unidade experimental o couro. Porém para o processo de curtimento, para cada bloco, serão curtidos uma leva de no mínimo 5 kg de couros de cada espécie, pois no processo, algumas peles podem rasgar, furar, ou mesmo o protocolo precisará ser adaptado para a tainha, por diversas vezes.

A metodologia inicia do protocolo de curtimento desenvolvida será adaptada de Schwarz (2021) e Schwarz et al. (2023) Para todo este procedimento, serão anotadas as horas iniciais e finais de cada fase e documentando as alterações ocorridas. As peles serão curtidas em fulão de madeira (Figura 1), com rotação aproximada de 14 rpm. Com relação ao curtimento da tainha será em fulão de fibra de vidro, com 10 rpm, pô a pele aparentemente apresentar maior fragilidade. A diferença no protocolo consisti nas fases de caleiro a princípio.

Para tanto teremos quatro tratamentos com doze repetições, com o número total de amostras de 48 couros, que serão comparados entre si. Na fase de recurtimento e tingimento bem como de engraxe é que se dará as alterações nas dosagens de corantes. Para tanto teremos quatro tratamentos com doze repetições, com o número total de amostras de 48 couros, que serão comparados entre si.

Após o curtimento, os couros serão levados ao Laboratório Multidisciplinar de Estudos Animais da Unespar – Campus Paranaguá para dar início às análises de resistência, onde serão retirados os corpos-de-prova de cada couro com o auxílio de um balancim

Os Corpos-de-prova serão retirados dos couros para determinação dos testes de tração – N/mm², alongamento [ABNT – NBR ISSO 3376-2 (2014)], espessura [NBR ISSO 2589 (2016), ABNT NBR 11032 (2020)] para tomada de prova e de rasgamento progressivo – N/mm. Doze amostras de cada espécie consistirão para a retirada dos corpos-de-prova, no sentido transversal e longitudinal ao comprimento do corpo do peixe. Em seguida, estes estarão em um ambiente climatizado a aproximadamente 23 °C e umidade relativa do ar de 50% por 24 horas [ABNT NBR 11032 (2020)]. Os parâmetros da ABNT NBR13525 (2016) servirão como parâmetro para avaliar o uso de cada tipo de couro de peixe e sua indicação adequada.

Um dinamômetro (máquina de ensaio universal) da marca Maqtest® com velocidade do travessão fixa e capacidade de 100 kgf/mm² será utilizado nos testes físicos-mecânicos. Os resultados serão analisados estatisticamente por ANOVA e pelo teste de Tukey (P<0,05). A importância da aquisição do laptop, calibração e software previsto no plano de aplicação deste projeto, será de fundamental importância, pois com isso teremos dados precisos e que poderão ser usados para análises de diversos outros parâmetros.

Após o processo de curtimento, outras peles in natura, de peixes recém abatidos, n=6 para cada espécie, de mesmo tamanho das peles que foram curtidas serão coletados a parte para análises histológicas. Estas análises serão realizadas conforme rotina histológica de laboratório e Schwarz (2021), peles in natura serão retiradas conforme a NBR 11032 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 1998) para fixação em alfaque (5% de ácido acético glacial, 10% de formol e 85% de álcool 80%). Este procedimento será dividido em 4 fase

PALESTRANTES**• PALESTRANTES**

*Esse campo não é obrigatório.

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

RESULTADOS**• RESULTADOS ESPERADOS****• NOVOS PROCESSOS**

*Esse campo não é obrigatório.

1

• NOVOS PRODUTOS

1

• GERAÇÃO DE NOVOS PROJETOS

*Esse campo não é obrigatório.

2

• NOVA TECNOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROCESSOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PRODUTOS MELHORADOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROTEÇÃO INTELECTUAL: PATENTES, REGISTROS, CULTIVARES

*Esse campo não é obrigatório.

1

• TECNOLOGIA MELHORADA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• NOVA METODOLOGIA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• GERAÇÃO DE RENDA

*Esse campo não é obrigatório.

22

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

• PUBLICAÇÃO DE ANAIS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO EM REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PRODUÇÃO DE TEXTO EM JORNAL OU REVISTA

*Esse campo não é obrigatório.

1

• TRABALHOS TÉCNICOS

*Esse campo não é obrigatório.

1

• DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PROPORCIONAR A ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

*Esse campo não é obrigatório.

22

• PROMOVER O INCREMENTO À PESQUISA E DISSEMINAÇÃO DAS TÉCNICAS EXISTENTES

*Esse campo não é obrigatório.

1

• PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Não informado

ORÇAMENTO**• ORÇAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO****• RESUMO TOTAL**

	Valor	Porcentagem (sobre o valor solicitado)
Corrente:	R\$ 51.525,00	52.59
Capital:	R\$ 46.450,00	47.41
Contrapartida:	R\$ 0,00	0.00
Total:	R\$ 97.975,00	100

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

• RESUMO POR ELEMENTO

Elemento	Solicitado	Contrapartida	Total	Porcentagem
Despesas Corrente				
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS:	R\$ 29.025,00	--	R\$ 29.025,00	29.62
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL LABORATORIAL:	R\$ 1.200,00	--	R\$ 1.200,00	1.22
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO:	R\$ 17.700,00	--	R\$ 17.700,00	18.07
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PÉSSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS:	R\$ 3.600,00	--	R\$ 3.600,00	3.67
Despesas Capital				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO:	R\$ 12.000,00	--	R\$ 12.000,00	12.25
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR:	R\$ 15.800,00	--	R\$ 15.800,00	16.13
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:	R\$ 6.000,00	--	R\$ 6.000,00	6.12
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS:	R\$ 6.000,00	--	R\$ 6.000,00	6.12
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES:	R\$ 6.650,00	--	R\$ 6.650,00	6.79
Total:	R\$ 97.975,00	R\$ 0,00	R\$ 97.975,00	100

• DESPESAS SOLICITADAS

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS DE MEDIÇÃO E

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

ORIENTAÇÃO

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 12.000,00

unitário:
Total: R\$ 12.000,00

Este sistema e equipamento acoplado no atual dinamômetro de ensaio universal já existente no Laboratório Multidisciplinar de Estudos Animais da Unespar, irá dar exatidão nas análises de resistência mecânica de couros de peixes e de diversos outros materiais. Virá com software e treinamento da equipe operadora das análises, mesmo que à distância.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 14.000,00

unitário:
Total: R\$ 14.000,00

Microscópio com boa resolução, preferível de qualidade superior, com câmera acoplada para fotografarse obtenção de imagens, com software para morfometria histológica.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 1.800,00

unitário:
Total: R\$ 1.800,00

Para uso na transferência de peles e reagentes extremamente pesados, diminuindo esforços físicos da equipe executora e da comunidade curtidora de couros, que apresentam problemas com lesões na coluna pelo excesso de peso durante o processo de curtimento. Para a minha pessoa é fundamental, não consigo mais carregar tanto peso.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 6.000,00

unitário:
Total: R\$ 6.000,00

É necessário o laptop, para a instalação do sistema de aferição ao dinamômetro.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Categoria: Capital
Qtde.: 2
Valor R\$ 3.000,00

unitário:
Total: R\$ 6.000,00

Os freezers atuais estão estragados, necessitando da compra de dois acima de 300 litros cada um. Um será usado para armazenamento das peles in natura de peixes e outro para armazenar couros semi curtidos ou curtidos, para análises.

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 2.900,00
unitário:
Total: R\$ 2.900,00

O atual está estragado, necessitando ser substituído para armazenar reagentes e soluções químicas, amostras entre outros.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 550,00
unitário:
Total: R\$ 550,00

Microondas para aquecimento de substâncias no curtume, durante o processo de curtimento.

• EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Categoria: Capital
Qtde.: 1
Valor R\$ 3.200,00
unitário:
Total: R\$ 3.200,00

Uso no curtume comunitário, pois como é manuseado ácido fórmico, e vários outros componentes voláteis, para proteção operacional, não pondo em risco tanto os pesquisadores, como os curtidores do local

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL LABORATORIAL

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 1.200,00
unitário:
Total: R\$ 1.200,00

Caixa de lâminas ponta alta para micrótomo, uso para cortar tecidos no processo histológico.

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 5.000,00
unitário:
Total: R\$ 5.000,00

Os taninos vegetais de acácia ou de mimosa e ainda de outras origens são os agentes curtentes. É utilizado durante o processo dois tipos de taninos o concentrado no curtimento propriamente dito e um com menor concentração, dito como "soft" no recurtimento, para deixar os couros um pouco mais macios.

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 3.000,00
unitário:
Total: R\$ 3.000,00

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

Compra de reagentes para uso em procedimento histológico: xilol, paraplast, colante para lamínula (Permout), álcool P.A., Hematoxilina de Haris, solução pronta de eosina, parafina histológica, ácido acético glacial P.A., cola para Montagem, Formoldeído entre outros.

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 5.000,00

unitário:
Total: R\$ 5.000,00

Compra de lote de reagentes curtentes para couros: tensoativo não iônico para couros, bactericida e fungicida de uso especial em couros, desengalante, enzima para piquel, agente de toque no engraxe, óleo sulfatado, óleo Fulfitado, fixador de cores.

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 3.700,00

unitário:
Total: R\$ 3.700,00

Lote de reagentes químicos para análises laboratoriais do lodo resultante do processo de curtimento.

• MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO

Categoria: Corrente
Qtde.: 4
Valor R\$ 250,00

unitário:
Total: R\$ 1.000,00

O ácido fórmico P.A., é usado no processo de curtimento e deve ser comprado em separado, por ser um produto controlado pela Polícia federal.

• OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS

Categoria: Corrente
Qtde.: 2
Valor R\$ 1.800,00

unitário:
Total: R\$ 3.600,00

Nos laboratórios da Unespar não tem como realizar todas as análises químicas e biológicas, necessitando da contratação de laboratório especializado para a realização das análises complementares.

• DESPESAS DE BOLSA**• BOLSA APOIO TÉCNICO À PESQUISA (ATP-NS)**

Categoria: Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 1.375,00

unitário:
Total: R\$ 20.625,00

Esta bolsa será importante principalmente durante a realização das compras e na execução dos experimentos.

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápiaKatia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br• **BOLSA PIBIC****Categoria:** Corrente
Qtde.: 1
Valor R\$ 700,00**unitário:****Total:** R\$ 8.400,00

Embora já tenha um bolsista PIC no Couro de Peixe, seria bom mais um para garantir a continuidade das pesquisas no laboratório principalmente.

FINANCIADORES• **OUTROS FINANCIADORES**

*Esse campo não é obrigatório.

CRONOGRAMA DE ETAPAS E METAS• **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**• **DURAÇÃO EM MESES**

24

• **ETAPA 1**

Título	Início	Fim
Etapa 1	1	12
Descrição		
Execução		
Valor total		
R\$ 47.400,00		

• **EQUIPE**

Nome: Katia Kalko Schwarz
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 711.175.399-20 | katia.kalko@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 120
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: LUIS FERNANDO ROVEDA
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Pesquisador
CPF: 954.451.020-68 | lfroveda@gmail.com
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 24
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Gustavo de Souza Matias
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

Função : Pesquisador
CPF: 073.477.619-56 | gusmatias@gmail.com
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 24
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: José Francisco de Oliveira Neto
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Pesquisador
CPF: 004.602.419-07 | jose.neto@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 24
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS

Reagentes Curtentes para couros Lote
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO
Valor total solicitado no projeto: R\$ 5.000,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.000,00

Taninos Vegetais Lote
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO
Valor total solicitado no projeto: R\$ 5.000,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 5.000,00

Reagentes histológicos lote
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO
Valor total solicitado no projeto: R\$ 3.000,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.000,00

Ácido Fórmico P.A. litro
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO
Valor total solicitado no projeto: R\$ 1.000,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 1.000,00

Lote de reagentes químicos para uso na análise do lodo do curtume
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL QUÍMICO
Valor total solicitado no projeto: R\$ 3.700,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.700,00

Lâmina ponta alta para Micrótomo (caixa)
MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL LABORATORIAL
Valor total solicitado no projeto: R\$ 1.200,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 1.200,00

Análises químicas e biológicas do lodo do Curtume-Lote
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS
Valor total solicitado no projeto: R\$ 3.600,00
Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.600,00

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

BOLSA PIBIC

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 8.400,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 8.400,00

BOLSA APOIO TÉCNICO À PESQUISA (ATP-NS)

AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 20.625,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 16.500,00

• ETAPA 2

Título	Início	Fim
Etapa 2	12	24
Descrição		
Execução		
Valor total		
R\$ 50.575,00		

• EQUIPE

Nome: Katia Kalko Schwarz
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Coordenador
CPF: 711.175.399-20 | katia.kalko@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 130
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: LUIS FERNANDO ROVEDA
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Pesquisador
CPF: 954.451.020-68 | lfroveda@gmail.com
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 52
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: Gustavo de Souza Matias
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Pesquisador
CPF: 073.477.619-56 | gusmatias@gmail.com
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 52
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

Nome: José Francisco de Oliveira Neto
Instituição de vínculo: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Categoria: Não informado
Função : Pesquisador

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

CPF: 004.602.419-07 | jose.neto@unespar.edu.br
Quantidade de horas dedicadas à esta etapa: 52
Valor total solicitado na etapa: R\$ 0,00

• DESPESAS

Sistema de instrumen com saída de dados (acompanha calibração distância para o dinamômetro MAqtest que tem na Unespar e treinamento ataçção eletrônico EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Valor total solicitado no projeto: R\$ 12.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 12.000,00

Microscópio trinocular com sistema de captura de imagem e softwere

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Valor total solicitado no projeto: R\$ 14.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 14.000,00

Carrinho auxiliar inox com 2 planos

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Valor total solicitado no projeto: R\$ 1.800,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 1.800,00

Congelador "Freezer"

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 6.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 6.000,00

Laptop mínimo 13 polegadas de tela, 6GB de RAM

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Valor total solicitado no projeto: R\$ 6.000,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 6.000,00

Microondas

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Valor total solicitado no projeto: R\$ 550,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 550,00

Capela de exaustão de gases

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Valor total solicitado no projeto: R\$ 3.200,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 3.200,00

Refrigerador

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Valor total solicitado no projeto: R\$ 2.900,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 2.900,00

CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

Protocolo Nº: PBA2023271000008

Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia

Katia Kalko Schwarz - katia.kalko@unespar.edu.br

BOLSA APOIO TÉCNICO À PESQUISA (ATP-NS)**AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - AUXÍLIOS PARA DESENV. DE ESTUDOS E PESQUISAS**

Valor total solicitado no projeto: R\$ 20.625,00

Valor total solicitado na etapa: R\$ 4.125,00

ANEXOS**• DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Roteiro Descritivo da Proposta

cp_172023_anexos_iassinado.pdf

Extensão

application/pdf

Termo de Anuência da ICTPR

cp_17-2023_anexos ii.pdf

Extensão

application/pdf

• DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

*Esse campo não é obrigatório.

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO PROJETO

//____

Documento: **Planodetrabalho1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Katia Kalko Schwarz (XXX.175.399-XX)** em 20/03/2024 10:21 Local: UNESPAR/PRPPG/CEUAS.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/03/2024 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
81f29dd284c6e9a6ad739f06b0a625ab.



Extrato de Conta Corrente

G331081626022891
08/02/2024 16:44:00



Cliente - Conta atual

Agência 381-6
Conta corrente 79405-8UNESPAR CONV FA XI
Período do extrato 05 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA073242 MARCIA APARECIDA ALTHMANN CEZAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CNPJ Nº: 05.012.896/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE S DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1347.ZQTS.1532**
Emitida em **07/02/2024** às **17:44:27**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CNPJ: 05.012.896/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:17 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **DEDF.BAA5.E483.AB53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Certidão nº: 13455275/2024
Expedição: 28/02/2024, às 13:54:42
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.012.896/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032952223-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.012.896/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7925/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	2551560 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA		
CNPJ/CPF:	05.012.896/0001-42		
Endereço:	Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1525		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Paranaíba - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/03/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranaíba - PR, 08 de março de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.012.896/0001-42
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
Endereço: URBA RUA PROF RODRIGO 232 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901274279797878

Informação obtida em 20/03/2024 09:26:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
SETOR DE CONVENIOS

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 21/03/2024 14:06

DESPACHO

O convênio está apto para assinatura.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) Nº 012/2024 PDI**

PROTOCOLO Nº PBA2023271000008

**CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
(CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
PARANÁ, E O(A) UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ, PARA A
EXECUÇÃO DO “PROJETO
Desenvolvimento tecnológico da
transformação da pele da tainha em
couro em comparação ao da tilápia”,
VISANDO O FORTALECIMENTO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA Não
informado**

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 , Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP 87710-020, Paranavaí - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) Salete Paulina Machado Sirino, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37834033, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº 513.131.549-20, residente e domiciliado no(a) Rua Jacarezinho, nº 1385, casa, Mercês CEP 80810-130 em Curitiba – PR, doravante referida como “**ICTPR**”;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Página 1 de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 20/03/2024 09:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 20/03/2024 10:22 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/03/2024 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/03/2024 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/03/2024 16:29 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia, protocolo nº PBA2023271000008, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Apoiar o desenvolvimento da investigação científica por pesquisadoras mulheres, que foram diagnosticadas com Câncer de mama, estimulando a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa às pesquisadoras vinculadas as ICTs do Estado do Paraná, nas áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou com as áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, a saber: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Parágrafo único: Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA n.º 17/2023, publicado em 31 de Outubro de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11603, 6 de Março de 2024 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (**Anexo I**), bem como os documentos constantes no referido processo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 27(vinte e sete) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração

de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua

Página 3 de 15

execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ICTPR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
 - 1.1 Para Instituições Federais é permitido manter e movimentar no **SIAFI** os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos do CONCEDENTE, em **Conta Única do Tesouro Nacional**.
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A ICTPR fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de

Página 4 de 15

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 20/03/2024 09:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 20/03/2024 10:22 Local: UNESPAR/REITORIA. Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/03/2024 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/03/2024 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/03/2024 16:29 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:07. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

tomada de contas especial;

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- f) Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- g) Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

8.1. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à **CONCEDENTE** sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ R\$ 97.975,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e

- manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
 - c) o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
 - e) o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
 - f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos chamamento público n.º 17/2023, a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos

- recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
 5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
 6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
 7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
 8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
 9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

Parágrafo Único - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
 - a) É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
 - d) É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - f) É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - g) Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - i. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - ii. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - iii. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo

- descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- iv. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- v. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- j) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- k) O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- l) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.

- m) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- n) Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- o) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- p) Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- q) Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

- a) Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
- b) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

Página 10 de 15

- documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela **CONCEDENTE**, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPIES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- a) notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPIES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPIES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus

representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

c) não ira ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

d) não ira receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informara por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (tres) dias uteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de MARÇO de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Representante Legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente
Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt
CPF: 032.950.189-52

2: GISELE RATIGUIERI
CPF: 051.309.089-45

Documento: **TERMODECONVENIO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 20/03/2024 09:41 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 20/03/2024 10:22 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 20/03/2024 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
be23e98714c5a2f57cafb9d051097793.

Documento: **TERMODECONVENIO_DATADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 25/03/2024 11:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/03/2024 16:29 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a97b773830475762bbb6ce3d2cfad2b.

Fundação Araucária

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CONVÊNIO PDI Nº: 012/2024 Vigência: 27 meses
PROCOLO: PBA2023271000008
PROJETO: Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia
COORDENADOR: Katia Kalko Schwarz
INSTITUIÇÃO: UNESPAR
CHAMADA DE PROJETOS: CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RUBRICAS	CUSTO TOTAL
Diárias	R\$ 0,00
Hospedagem e Alimentação	R\$ 0,00
Passagens	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 18.900,00
Bolsas	R\$ 29.025,00
Outros serviços de Terceiros	R\$ 3.600,00
Material e Equipamento Permanente	R\$ 46.450,00
Pessoal	R\$ 0,00
Encargos	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 97.975,00

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Em 21/03/24

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Documento: **AutorizacaoProjetoscv0122024pdi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 22/03/2024 16:28 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6cdca9e8709e51aa38df75ef2dd08af7.

Ato da Diretoria Executiva 028/2024

Ref.: Divulgação do Resultado final Pós-Recursos da Chamada Pública 17/2023 - PROGRAMA PESQUISA BÁSICA E APLICADA - EDIÇÃO OUTUBRO ROSA

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná torna público o resultado final pós-recursos da aprovação das solicitações de auxílio financeiro, referente à Chamada Pública 17/2023 – “PROGRAMA PESQUISA BÁSICA E APLICADA - EDIÇÃO OUTUBRO ROSA”.

CP 17/23 PBA Outubro Rosa: Resultado

PROT.	IES	Título do projeto	Coordenadora	R\$ Aprovado
PBA202327 1000002	UEM	Vivências de mulheres sobreviventes do câncer de mama: cotidiano, trajetórias de cuidados e implicações na vida pessoal e social	Sonia Silva Marcon	R\$ 99.900,00
PBA202327 1000003	PUCPR	Survivina no Neuroblastoma Pediátrico: Potencial Marcador Prognóstico e Alvo Terapêutico	Selene Elifio Esposito	R\$ 100.000,00
PBA202327 1000004	PUCPR	Avaliação de variáveis biológicas e clínicas da anemia persistente em pacientes pós-transplante renal. Estudo retrospectivo e prospectivo.	Andrea Novais Moreno Amaral	R\$ 100.000,00
PBA202327 1000005	PUCPR	Determinantes da adesão ao tratamento medicamentoso em uma população de idosos em seguimento ambulatorial pelo Sistema Único de Saúde.	Cristina Pellegrino Baena	R\$ 99.916,00
PBA202327 1000006	UFPR	Cartografias de meninos e meninas em espaços públicos dos bairros e da cidade: segurança, inclusão, acessibilidade e diversidade cultural	VALERIA MILENA ROHRICH FERREIRA	R\$ 99.800,00
PBA202327 1000007	UFPR	PROPOSTA DE MODELO CONCEITUAL DE AMBIENTE RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS COM INSERÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA DIGITAL	MARIA LÚCIA LEITE RIBEIRO OKIMOTO	R\$ 100.000,00
PBA202327 1000008	UNESPAR	Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia	Katia Kalko Schwarz	R\$ 97.975,00
PBA202327 1000009	UFPR	Estudo do papel sinérgico da Irisina muscular e do exercício físico de resistência como agente modulador funcional num modelo experimental de doença renal crônica e em pacientes submetidos a hemodiálise. Uma interface entre a ciência básica e a clínica	Ana Lucia Tararthuch	R\$ 99.700,00

www.FundacaoAraucaria.org.br

Correspondência 606/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 05/03/2024 18:07 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 05/03/2024 18:10 Local: FA/PRES, **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 06/03/2024 10:19 Local: FA/DAF. Inserido ao documento **765.390** por: **Lays Maria Freitas Netto** em: 04/03/2024 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cd397f0454f729d03d876969cbf7c7a6**.

PBA202327 1000010	UTFPR	Bioaugmentação em lagoa aerada com bactérias autóctones heterotróficas imobilizadas em casca de arroz tratando efluente kraft	Claudia Regina Xavier	R\$ 89.500,00
PBA202327 1000011	UFPR	Experiência escolar em tempos e espaços ampliados: inventário de práticas e propostas pedagógicas, de escolas públicas brasileiras de ensino fundamental anos iniciais	Márcia Baierdorf	R\$ 100.000,00
PBA202327 1000012	UEPG	Filmes orodispersíveis contendo complexos de inclusão para tratamento da estomatite protética: desenvolvimento, caracterização e atividade biológica	Vanessa Migliorini Urban	R\$ 100.000,00
PBA202327 1000013	UENP	QUINTAS DA CIÊNCIA DA UENP – Pesquisa Integrativa, Alfabetização e Popularização	Priscila Carozza Frasson Costa	R\$ 99.360,50
PBA202327 1000014	UFPR	Relações entre o estoque de carbono e a permeabilidade ao ar e à água no solo sob diferentes sistemas de uso e manejo	KARINA MARIA VIEIRA CAVALIERI POLIZELI	R\$ 99.983,50
PBA202327 1000015	UEPG	DESENVOLVIMENTO, CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA DE CREMES ADESIVOS EXPERIMENTAIS PARA PRÓTESES REMOVÍVEIS COM INCORPORAÇÃO DE COMPLEXOS DE INCLUSÃO, VISANDO A LIBERAÇÃO CONTROLADA DE NISTATINA	Nara Hellen Campanha Bombarda	R\$ 99.400,00
TOTAL				R\$ 1.385.535,00

Curitiba, 04 de março de 2024.



Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação



Prof. Gerson Koch
Diretor Administrativo-
Financeiro

www.FundacaoAraucaria.org.br

Correspondência 606/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 05/03/2024 18:07 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 05/03/2024 18:10 Local: FA/PRES, **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 06/03/2024 10:19 Local: FA/DAF. Inserido ao documento **765.390** por: **Lays Maria Freitas Netto** em: 04/03/2024 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Vanessa Costa Bruzetti** em: 21/03/2024 14:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cd397f0454f729d03d876969cbf7c7a6**.



ePROTOCOLO



Correspondência 606/2024.

Documento: **ATODEFA0282024CP172023PBAOutubroRosaResultadoFinal.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Marcio Spinosa (XXX.526.459-XX)** em 05/03/2024 18:07 Local: FA/DCTI, **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 05/03/2024 18:10 Local: FA/PRES, **Gerson Luiz Koch (XXX.960.899-XX)** em 06/03/2024 10:19 Local: FA/DAF.

Inserido ao documento **765.390** por: **Lays Maria Freitas Netto** em: 04/03/2024 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b54ee20e13d6e1268fcb09a073b5af1c.

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSESSORIA JURIDICA

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 22/03/2024 08:51

DESPACHO

A minuta de convênio de PDI de mov. n. 012 está de acordo com a vontade das partes, tendo como objeto a implementação do projeto protocolado sob n. PBA2023271000008, conforme aprovado no Ato da Diretoria Executiva 028/2024. Verifica-se ainda não haver óbice jurídico à celebração do referido instrumento, estando de acordo com as normas preconizadas na Lei Estadual n. 20.541/21.

O processo devidamente instruído com todas as certidões relativas a regularidade fiscal e certidão liberatória do TCE/PR, a minuta está apta a ser encaminhada para a diretoria da Fundação Araucária para assinatura, em conjunto como documento de liberação de recursos de mov. 013.

Em seguida, devem ser adotadas providências para publicação do extrato do convênio em diário oficial, para que produza seus efeitos.

Por fim, encaminhe-se ao setor financeiro para ciência e planejamento.

Luan Baptista da Silva
AJ/FA

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luan Baptista da Silva (XXX.844.357-XX)** em 22/03/2024 08:52 Local: FA/AJUR.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Luan Baptista da Silva** em: 22/03/2024 08:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
68829353edb7be0d369a891e27828362.

Entidades Municipais

Companhia de Habitação Popular de Curitiba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos Vossa Senhoria para a 59ª Assembleia Geral Ordinária e a 139ª Assembleia Geral Extraordinária da **Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT**, as quais serão realizadas em 02/04/2024, às 10h e 11h, respectivamente, através do Aplicativo Google Meet – Link da videochamada: <https://meet.google.com/atw-gfkr-ayg>, para deliberação das pautas abaixo relacionadas:

- **Assembleia Geral Ordinária:**
 - Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
 - Destinação do resultado líquido do exercício;
 - Eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal; e
 - Outros assuntos de interesse da Companhia.
- **Assembleia Geral Extraordinária:**
 - Homologação da proposta para Aumento de Capital;
 - Proposta para aumento de Capital Social;
 - Alteração do Estatuto: Capítulo II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES – Artigo 11 e Seção I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Artigo 27, inciso VI; e
 - Outros assuntos de interesse da Companhia.

José Lupion Neto
Diretor Presidente

26393/2024

Companhia de Habitação de Londrina

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL 02/2024 - MODO DE DISPUTA FECHADO – COHAB-LD

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de infraestrutura completa para fins de extensão da Rua Pedro Pescador, localizada no Jardim Peroba Rosa - Município de Londrina - Estado do Paraná. Abertura dos envelopes: Às 14:30hrs do dia 16/04/2024. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 18 de março de 2024. Bruno Ubiratan – Diretor-Presidente.

26621/2024

Fundação Araucária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
221/2019	UEM	4	30/09/2024	30/12/2024	21/03/2024

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

26567/2024

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 012/2024 PDI	UNESPAR	R\$ 97.975,00	Projeto PBA202327 1000008 – Chamada de Projetos n.º 17/2023	21/03/2024	Vigência de 27 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

26767/2024

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Partes: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e **SUNLIT HOTELARIA LTDA - EPP**. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pela Dispensa de Licitação 001/2024 (protocolo n.º 21.787.439-4), procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes. Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa com estrutura de atendimento na região central de Curitiba, para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no mesmo local para atender as atividades institucionais da Fundação Araucária. Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 59.906,02 (Cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**. Vigência: O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021. Data de Assinatura: 21 de março de 2024.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária

GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

26667/2024

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/04/2024 16:43

DESPACHO

Prezada.

Encaminho para análise e tramitações, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.

Gisele Ratigueiri

Diretora de Projetos e Convênios

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 04/04/2024 16:43 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/04/2024 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4b61252ec3d191e96fb37b5748f99848.

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR-PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

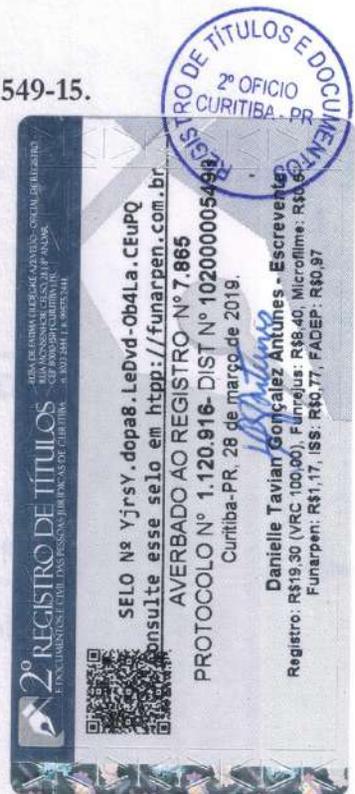
1. RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.

Luiz Cezar Pedrini Kawano
Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Ramiro Wahrhaftig
Ramiro Wahrhaftig

Diretor-Presidente da Fundação Araucária



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5498 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: gw22R . 0XJtp . iJbn - kaChD . hDwm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib I, II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21

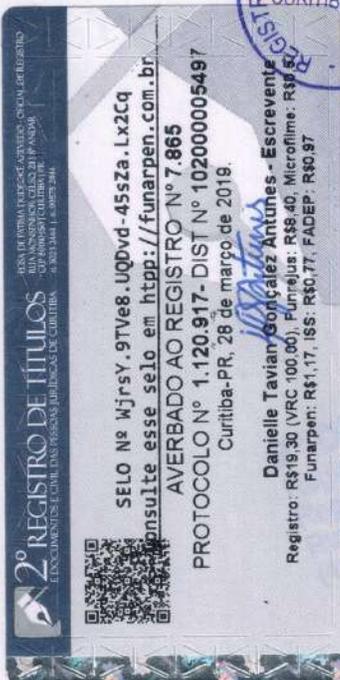
Assessoria Jurídica
Júlio Cezar B. Silva
OAB/PR 31652

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.



Luiz Cezar Pedrini Kawano

Luiz Cezar Pedrini Kawano

Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

Gerson Luiz Koch

Gerson Luiz Koch

Diretor Administrativo e Financeiro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 37 - Sala 504
Curitiba - PR
3225-3905

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ulbraga de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-5497 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: gw22R . 0XJtp . Etbjn - bPvhd . hDws
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIe, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$16,21
[AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
[SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 07/02/2019

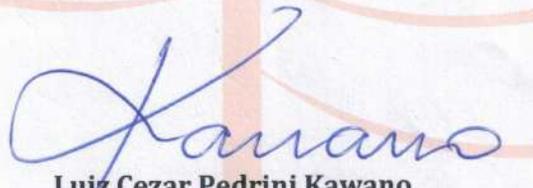
Assessoria Jurídica
Júlio Cezar A. Silva
OAB/PR 51004

CONSELHO SUPERIOR

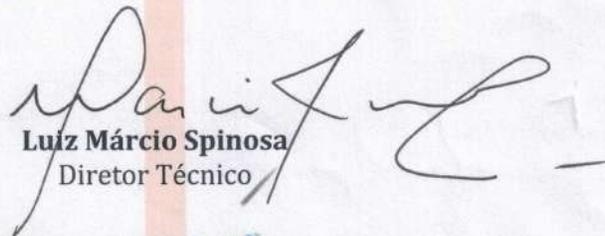
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR TÉCNICO, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 04 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 072/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Técnico, com vencimento fixado no nível E-14.

1. LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0.



Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária



Luiz Márcio Spinosa
Diretor Técnico





PARANÁ

Palácio Iguazu – Curitiba, 29 de janeiro de 2019
OF CEE/G 060/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0, para exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Araucária.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e
exercício
CURITIBA – PR

CEE/CEVFIJCS

CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR - PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 060/19 e e-protocolo 15.554.642-5, nos termos do estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor Administrativo e Financeiro, com vencimento, com vencimento fixado no nível E-14.

1. GERSON LUIZ KOCH, RG 754.751-0.



Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária



Gerson Luiz Koch
Diretor Administrativo e Financeiro



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

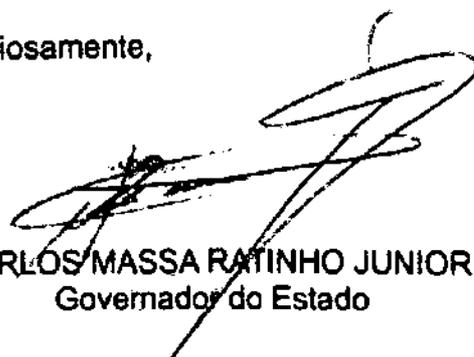
Palácio Iguaçu – Curitiba, 4 de fevereiro de 2019
OF CEE/G 072/19

e-Protocolo n.º 15.554.642-5

Senhor Secretário,

Reportando-me ao OF GS/SETI 013/2019, apresento a Vossa Excelência a indicação do Senhor LUIZ MÁRCIO SPINOSA, RG 3.439.606-0, para exercer o cargo de Diretor Técnico da Fundação Araucária.

Atenciosamente,



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em
exercício
CURITIBA – PR

CEE/CBEV/UCB

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora da Saúde, 3000-000 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3000-3000 | Fax: (41) 3000-3000 | e-mail: ggc@pr.gov.br



PARANÁ

Governo do Estado

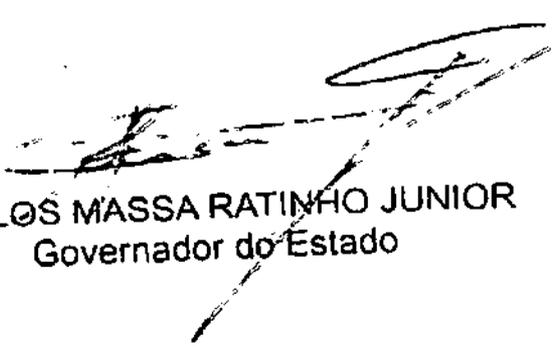
Palácio Iguazu – Curitiba, 10 de janeiro de 2019
OF CEE/G 023/19

e-Protocolo n.º 15.537.456-0

Senhor Diretor-Geral,

Reportando-me ao OF DG/SETI 002/2019, apresento a Vossa Senhoria a indicação do Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, CPF 321.770.549-15, RG 952.291-3, para o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Araucária.

Atenciosamente,


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Ao Senhor
LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior
CURITIBA – PR

EX. EXCELENCIA

Inserido ao protocolo 15.537.456-0 por: Maycon Vieira da Silva em: 14/01/2019 09:24.

CONSELHO SUPERIOR

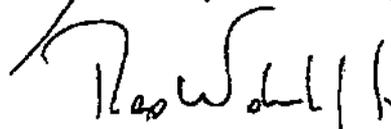
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO TOMADO PELO MEMBRO DIRETOR- PRESIDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Às 9 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Fundação Araucária perante o Presidente do Conselho Superior, Sr. Luiz Cezar Pedrini Kawano, conforme OF. CEE/G 023/19 e e-protocolo 15.537.456-0, nos termos do Estatuto da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, tomou posse no cargo e exercício de Diretor-Presidente, com vencimento fixado no nível E-15.

1. RAMIRO WAHRHAFTIG, RG 952.291-3; CPF 321.770.549-15.



Luiz Cezar Pedrini Kawano
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária



Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente da Fundação Araucária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026696064-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.579.617/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ARAUCARIA
CNPJ: 03.579.617/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:36 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **09A3.1236.C728.8667**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.579.617/0001-00

Razão Social: FUNDACAO ARAUCARIA

Endereço: AV AV COMENDADOR FRANCO 1341 CIETEP / JARDIM BOTANICO /
CURITIBA / PR / 80215-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400595559028214

Informação obtida em 12/08/2022 10:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.561.888
CNPJ: 03.579.617/0001-00
Nome: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:02 do dia 09/03/2022.
Código de autenticidade da certidão: 091D6B0EA1FE491F8A0C8ED206565193C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CNPJ Nº: 03.579.617/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1405.AMNO.8836**
Emitida em **22/07/2022** às **10:43:38**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.579.617/0001-00

Certidão nº: 25983748/2022

Expedição: 12/08/2022, às 10:57:43

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ARAUCARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.579.617/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ATO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

O presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e tendo em vista os resultados da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2002,

Considera:

Aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Fundação, na forma do Anexo que integra este documento.

Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

RAMIRO WAHRHAFTIG
Presidente do Conselho Superior da Fundação Araucária

ANEXO AO QUE SE REFERE O ATO Nº 01/2002

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Superior, criado pelo Estatuto da Fundação, é órgão colegiado da Fundação Araucária e tem a finalidade formular, deliberar e implementar a política de desenvolvimento científico e tecnológico da Fundação Araucária, nos termos do art. 3º dos seus estatutos, e reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Superior pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I. zelar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público da Fundação, instituída nos moldes da Lei Civil e com autorização da Promotoria de Justiça das Fundações, do Ministério Público do Paraná, sob o nº 045/99.
- II. induzir, de forma constante e permanente, ao cumprimento pela Fundação Araucária de seus objetivos instituídos, através de programas, projetos e respectivos orçamentos, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- III. garantir a produtividade e qualidade em todas as ações, produtos e serviços da Fundação, através de deliberações, opiniões, decisões, votos e atos, com o propósito voltado ao êxito constante e à perenidade da Fundação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º - O Conselho Superior compõem-se pelos seguintes membros:

- I. O presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, indicado pelo Secretário de Estado;
- III. Um representante do Conselho Paranaense de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - CPPG, indicado por este;
- IV. Um representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público – APIESP, indicado por esta;
- V. Um representante das entidades privadas da área da Qualidade e Produtividade no Estado do Paraná, indicado pelos dirigentes representantes do setor;
- VI. Um Reitor e um docente/pesquisador, representantes das entidades privadas/comunitárias de ensino superior do Estado do Paraná, indicados pelos dirigentes representantes do setor;
- VII. Um representante do setor empresarial, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- VIII. Um representante da comunidade tecnológica paranaense, indicado por dirigentes representantes do setor;
- IX. Um representante das instituições de pesquisa do Paraná, indicado por dirigentes representantes do setor;
- X. Três representantes das instituições estaduais de ensino superior do Paraná, indicados por dirigentes representantes do setor.

www.FundacaoAraucaria.org.br

Art. 4º - A composição do Conselho Superior será feita por indicação, cabendo aos representantes das categorias a que se referem os incisos II à X do Art. 3º, a indicação de seus substitutos, por meio de lista dupla entregue ao presidente do Conselho, para as providências cabíveis.

§ 1º - A indicação deverá ser realizada em reunião subsequente às indicações e mediante convocação específica do presidente do Conselho, com prazo máximo de 10 (dez) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros.

§ 2º - Os Membros do Conselho Superior serão empossados pelo Presidente, em reunião própria.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 4º - A renovação do Conselho Superior ocorrerá em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecendo sequência bianual e de forma alternada com precedência para os representados das alíneas II, IV, V, VI e VIII, do Art. 3º.

§ 5º - O Presidente do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia é Membro Nato do Conselho Superior.

§ 6º - No caso de vacância do cargo, em reunião deliberativa o Presidente do Conselho indicará o substituto para completar o mandato.

§ 7º - A presidência do Conselho Superior será definida em eleição entre seus membros, e por voto da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Considerar-se-á extinto o mandato dos membros do Conselho antes do período determinado por nomeação, nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia, ou
- III. ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa.

Art. 6º - A participação no Conselho Superior não será remunerada, sendo considerada como relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do Estado.

Art. 7º - Os Conselheiros que venham a ser indicados para integrar a Diretoria da Executiva da Fundação, devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É de competência exclusiva do Conselho Superior:

- I. determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos de trabalho da Fundação, para consecução de seus objetivos;
- II. aprovar os convênios, os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria ou documentos similares a serem firmados com o Poder Público Estadual, Federal, Municipal ou com entidades privadas;
- III. aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Fundação;
- IV. nomear e dispensar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. aprovar o regimento interno da Fundação, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências e suas alterações;
- VI. aprovar por quórum qualificado de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação, cujas contratações serão regidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII. aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, os respectivos relatórios, elaborados pela Diretoria Executiva;

- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, auditar a gestão, examinar atos e documentos administrativos e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de Auditoria externa independente, se solicitado pelo Conselho Fiscal e determinado pelo Ministério Público.
- IX. aprovar as alterações do Regimento Interno, por meio de dois terços, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º - O Conselho Superior disporá, para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Presidente; e
- III. Secretário.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é constituído pelo conjunto de Conselheiros e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. coordenar a atuação do Conselho;
- II. proporcionar os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela execução da política e das deliberações aprovadas pelo Conselho;
- III. presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe, nas decisões que o exigirem, o direito ao voto de qualidade;
- IV. baixar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. exercer, para todos os fins, a representação do Conselho Superior.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO

Art. 12 - O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros, podendo também, por consenso, ser indicado um dos diretores da Fundação Araucária, e terá por competência:

- I. dar início às providências administrativas e de apoio técnico necessárias ao andamento e desempenho dos trabalhos do Conselho;
- II. preparar a agenda e a pauta das reuniões do Conselho, mediante contatos prévios com os seus membros;
- III. preparar os expedientes e incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Conselho;
- IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- V. manter sob sua guarda os livros de atas e dos registros magnéticos, da documentação e dos arquivos do Conselho;

- VI. transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação de reunião;
- VII. executar as demais atividades compatíveis com a sua função, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente ou por consenso do Plenário.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de no mínimo metade de seus membros, para as matérias deliberativas.

§ 1º - A falta de quorum a que se refere deste artigo, resultará em Segunda Chamada o que ocorrerá em ato contínuo e num intervalo de quarenta e cinco minutos, admitida nesta chamada o funcionamento do Conselho com qualquer número.

§ 2º - No caso da reunião em Segunda Chamada constatar ausência de pelo menos 10% (dez por cento) do quorum anterior registrado, haverá nova convocação no prazo determinado de 05 (cinco) dias.

Art. 14 - A juízo do Presidente ou da maioria do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas convidadas para contribuir com informações e orientações técnicas de interesse ao Conselho.

Art. 15 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas das respectivas pautas de trabalho, serão realizadas com a antecedência mínima de dez dias consecutivos.

§ 1º - Em casos de urgência, o prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º - Poderá ser incluída em pauta de trabalho, em caráter excepcional, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta suplementar, no início da reunião, sem observância do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - As matérias da pauta de trabalho, a que se refere o caput e o § 2º deste artigo, deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua melhor compreensão e necessário julgamento.

§ 4º - O Conselho somente deliberará sobre matéria inclusa em pauta.

Art. 16 - Verificado o quorum para a reunião, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão para aprovação, convalidação ou adendo a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

Parágrafo único - As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas, observada a devida seqüência, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a juízo da maioria dos presentes, decidir pela inversão na ordem estabelecida ou, ainda, conceder preferências.

Art. 17 - Em qualquer momento da reunião poderão ser retiradas matérias constantes da pauta:

- I. para reexame;
- II. para instrução complementar;
- III. em virtude de fato superveniente;
- IV. em conseqüência de pedido de vistas.

§ 1º - Os pedidos de vistas deverão ser justificados, cabendo ao Presidente, a consenso da maioria simples dos presentes, a fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta obedecerão aos procedimentos de urgência, devendo ser incluídas, preferencialmente, entre as matérias que constarem da pauta de trabalho da sessão subsequente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 18 - Observar-se-ão, para a votação de matérias deliberativas, os seguintes preceitos:

I. voto em escrutínio secreto:

- a) em decisão sobre sanções disciplinares pertinentes aos atos praticados pela Diretoria executiva da Fundação;
- b) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo da maioria dos membros em Plenário.

II. voto aberto:

- a) indicação e/ou composição da Diretoria da Fundação;
- b) eleição dos Conselheiros;
- c) demais casos.

§ 1º - Em votação aberta, os Conselheiros poderão apresentar seus votos por escrito, com o propósito de fazer constar em ata.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho o direito a voto de qualidade, exceto quando se tratar de decisão através de escrutínio secreto.

§ 3º - Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Art. 19 - Das atas da reunião deverão constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e quem a presidiu;
- II. o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- III. os questionamentos surgidos quanto à ata da sessão anterior, a votação desta, bem como as retificações encaminhadas por escrito ao Presidente do Conselho;
- IV. os fatos e argumentações técnicas ocorridas em Plenário, e, ainda, a síntese dos debates e o resultado do julgamento das questões integrantes da pauta do dia, com a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas e os votos declarados por escrito.

Parágrafo único: Os editais, cartas impressas ou eletrônicas destinadas a convocação do Conselho, serão encaminhados a todos os membros, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo de 10 dias de antecedência.

Art. 20 - É vedado ao Conselho Superior à manifestação sobre assuntos que não se relacionem com os seus objetivos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Superior, que tenham conhecimento de matéria sigilosa, sujeitam-se ao que, a respeito, esteja fixado em lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O Presidente do Conselho Superior poderá recorrer a consultores *ad hoc* e ao(s) Comitê(s) Assessor(es) de Área da Fundação para a análise de matérias específicas, em atendimento às solicitações de interesse do Conselho.

Art. 23 - O Presidente e demais diretores da Fundação Araucária poderão participar das Reuniões Deliberativas do Conselho, com direito a voz mas sem direito a voto.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Superior.

* * *

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/04/2024 14:19

DESPACHO

Prezados.

Indicamos como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio 012/2024 ,
celebrado entre a Fundação Araucária e a Unespar:

Gestor(a): Katia Kalko Schwarz CPF: 711.175.399-20

Fiscal: Gisele Maria Ratiguieri CPF: 051.309.089-45.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 08/04/2024 14:19 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 08/04/2024 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e5737a482deba0d18aad391dcbb0673.

PARECER TÉCNICO 007/202
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.898.730-3

Concedente: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Conveniente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

- Estágio;
- Pesquisa;
- Extensão;
- Cultura;
- Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Plano de trabalho (folhas 17 à 32);
- II. Instrumento preenchido (folhas 41 à 56);
- III. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 84);
- IV. Ato/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 78 à 83);
- V. Conta bancária (folhas 33);
- VI. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 64 à 71).

Certidões de regularidade fiscal da Conveniente:

- VII. Certidão Federal (folha 35);
- VIII. Certidão Estadual (folha 37);
- IX. Certidão Municipal (folha 38);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 39);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 36);
- XII. Certidão TCE/PR (folha 34);

Certidões de regularidade fiscal da Concedente:

- XIII. Certidão Federal (folha 73);
- XIV. Certidão Estadual (folha 72);
- XV. Certidão Municipal (folha 75);
- XVI. Certidão FGTS CRF (folha 74);
- XVII. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 77);
- XVIII. Certidão TCE/PR (folha 76);

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de abril de 2024.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios

Documento: **PARECERTECNICO007.2024FUNDACAOARAUCARIA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 08/04/2024 14:24 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 08/04/2024 14:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4d364487ccf84c7f51ebf774ebbf615e.

PARECER TÉCNICO 004/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 21.898.730-3

Trata-se do Termo de Convênio 012/2024 entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

O presente Termo visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

O Termo têm vigência de 27 meses e seu valor global é de R\$ 97.975,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais). A gestão do projeto caberá à professora, Kátia Kalko, docente do campus da Unespar de Paranaguá.

Desta forma, esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de abril de 2024.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO004.2024FA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 08/04/2024 21:21 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 08/04/2024 21:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d75c7547c0aeaf4ec82cdefef9a5640e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/04/2024 10:40

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes.

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 09/04/2024 10:40 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 09/04/2024 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1f40bc9ba0d91d6112e7e9586ef1d4b4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/04/2024 11:44

DESPACHO

A PRPPG, após análise do processo em tela, informa que é favorável a continuidade da tramitação do termo nas demais instâncias cabíveis.

Atenciosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022 - Reitoria/Unespar

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 09/04/2024 11:47 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 09/04/2024 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1733f412848143a2e1c26265cadd06b5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/04/2024 15:39

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 004/2024 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 09/04/2024 15:40 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 09/04/2024 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a78625499fce5f062b364407a5448db.

PARECER N. 014/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 21.898.730-3

EMENTA: Termo de Convênio N°012/2024 PD&I, para pesquisa, desenvolvimento e inovação que entre si celebram a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio que visa a execução do projeto “Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia”.

Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio n.012/2024, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto “Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia”, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos do Protocolo Digital n.º 21.898.730-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOKOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.41 a 56 – Termo de Convênio;
- Fls.17 a 32 – Projeto/Plano de Trabalho;
- Fls.33 – Contrato de Conta Bancária específica para Convênio;
- Certidões de regularidade fiscal da Conveniente UNESPAR:
- Fls.35 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Unespar;
- Fls.38 - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal da Unespar;
- Fls.37 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da Unespar;
- Fls.39 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, em nome da Unespar;
- Fls.34 - Certidão Liberatória TCE/PR;
- Fls.36 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas em nome da Unespar;
- Fls.57 a 59 - Autorização para liberação de recursos;
- Fls.62 - Publicação do Edital;
- Fls.78 a 83 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;
- Fls.64 a 71 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Certidões de regularidade fiscal da Concedente FA:
- Fls.73 - Certidão Federal;
- Fls.72 - Certidão Estadual;
- Fls.75 - Certidão Municipal;
- Fls.74 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.76 - Certidão Liberatória TCE/PR;
- Fls.77 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.84 - Indicação de Gestor e Fiscal;
- Fls.86 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
- Fls.88 - Parecer do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;
- Fls.113 - Despacho da Chefe do Setor de Projetos e Convênios solicitando parecer Jurídico.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Convênio

2

O Termo de Convênio n.012/2024, celebrado entre a Fundação Araucária do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, que visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), tendo por objeto a execução do projeto intitulado “Desenvolvimento tecnológico da transformação da pele da tainha em couro em comparação ao da tilápia”, protocolo nº PBA2023271000008 de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Apoiar o desenvolvimento da investigação científica por pesquisadoras mulheres, que foram diagnosticadas com Câncer de mama, estimulando a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa às pesquisadoras vinculadas as ICTs do Estado do Paraná, nas áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou com as áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, a saber: Áreas prioritárias do CCT-Paraná: • Agricultura & Agronegócio; • Biotecnologia & Saúde; • Energias Inteligentes; • Cidades Inteligentes; • Educação, Sociedade & Economia. Áreas transversais: • Desenvolvimento Sustentável; • Transformação Digital. Parágrafo único: Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

O prazo de vigência do Convênio é de 27(vinte e sete) após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final, conforme elencado na Cláusula Terceira.

Tem-se na Cláusula Sexta, que o valor do Convênio é do total de R\$ 97.975,00 (noventa e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, de modo que as despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº.12.020/1998 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS (...)

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

Por sua vez, a função de gestor e fiscal restou assim designada (fls.84):

Gestor(a): Katia Kalko Schwarz CPF: 711.175.399-20

Fiscal: Gisele Maria Ratiguiery CPF: 051.309.089-45.

Houve a indicação do gestor e fiscal por parte da Fundação Araucária na

minuta (Cláusula Décima Segunda):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.”

3

II- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal de tratamento cabível, como prevê a Cláusula Décima Quarta (fls.12/51):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

a) notificar imediatamente a CONCEDENTE;

b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTICIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que

autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.(...)

Considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que sejam inseridas e observadas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

III - Da dispensa de licitação – Chamamento Público - Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação.

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente

as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

5

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

6

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a Fundação Araucária e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação uma vez que o presente Termo é objeto do chamamento público CP 17/2023 - PESQUISA BÁSICA E APLICADA – EDIÇÃO OUTUBRO ROSA n.º 17/2023, publicado em 31 de Outubro de 2023, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11603, 6 de Março de 2024 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), assim como todos os documentos da dispensa de licitação mencionados na minuta às fls.03/42, conforme artigo 672, do Decreto Regulamentador.

IV – Da documentação necessária

Em que pese a Fundação Araucária ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, opera recursos públicos. Nesse sentido, é tratada pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais, dentre as quais, oportuno transcrever algumas das Recomendações Homologadas pelo Acórdão n.205/22 do Tribunal Pleno em analogia à gestão com as Fundações de Apoio:

Adotar como regra a aprovação prévia dos planos de trabalho para todos os convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio, independentemente de envolverem ou não a transferência de recursos financeiros; (...)

Implantar rotina de trabalho para emitir, por meio dos fiscais dos contratos e convênios, relatórios de acompanhamento parcial, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)

Emitir, por meio de seus conselhos superiores, os atos de aprovação dos relatórios de execução, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio;

(...)<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/universidades-estaduais-devem-aprimorar-gestao-de-convenios-com-fundacoes-de-apoio/9659/N>

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.

IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

- a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
- b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
- c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

- a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
- f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.



§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

No mesmo sentido, regulamenta a Lei n.20.541 de 20/04/2021:

Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do caput deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades.

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Legislação do Estado do Paraná, assim como observar as obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA do termo, **especialmente, com relação à observação das suas atribuições do gestor e fiscal do convênio, conforme preconiza o art.700 e seguintes do Decreto n.10.086 de 2022**, de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho e dar a devida transparência na aplicação dos recursos do Fundo Paraná em atendimento ao ACÓRDÃO Nº 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.

Recomenda-se a indicação de gestor e fiscal por parte da Unespar, promovendo a nomeação formal em cumprimento ao artigo 698 e **699 do Decreto n.10.086 de 2022**:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados **conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**
Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Convênio n.012/2024 entre a Fundação Araucária e a UNESPAR, devendo então seguir para aprovação do CAD, observando as recomendações em cumprimento ao artigo 699 **do Decreto n.10.086 de 2022**, no que se refere aos pressupostos jurídicos, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º,I do RI), nos termos do Protocolo: 21.898.730-3.

É o parecer.

Paranavaí, 23 de Abril de 2024.

assinado digitalmente

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

Documento: **PARECER0142024PROJURCAAADM21.898.7303CONVENIOF.ARAUCARIA012.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 23/04/2024 14:21.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 23/04/2024 14:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c07d46d0ffd47d951935ed41b1676cc4.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 23/04/2024 15:25

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 21.898.730-3
Assunto: TERMO DE CONVÊNIO 012/2024 - UNESPAR
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/05/2024 11:17

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho processo para inclusão em Pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 29/05/2024 11:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.898.730-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 29/05/2024 11:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b8cc54cfb9a1969673e66f945529db57.